

ESTATUTO DA SOCIEDADE RANCHO ALEGRE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º A SOCIEDADE RANCHO ALEGRE é uma associação constituída por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Felix da Cunha, 45, sala 06, Porto Alegre, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados.

§1º A Sociedade reger-se-á por este estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

§2º São seus órgãos administrativos: a ASSEMBLÉIA GERAL, o CONSELHO DELIBERATIVO, a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL.

Art. 2º A Sociedade tem por finalidade específica:

I Proporcionar a seus associados e familiares o convívio social, através de atividades de lazer e recreação, promovendo a integração entre os mesmos;

II Colaborar com os poderes públicos e com pessoas físicas ou jurídicas em campanhas desportivas, recreativas, culturais, educacionais, sociais e assistenciais, que tenham fins humanitários e patrióticos.

Art. 3º Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, patrimoniais e financeiras da SOCIEDADE RANCHO ALEGRE.

Art. 4º A SOCIEDADE RANCHO ALEGRE não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

Art. 5º A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º Os sócios são todos aqueles detentores de título patrimonial.

Art. 7º Todos os sócios têm a mesma categoria patrimonial, não cabendo quaisquer distinções em relação a tempo de associação, quantidade de títulos e número de módulos.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1543124

I Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II Tomar parte nas Assembléias Gerais.

§1º Os sócios ou seus dependentes maiores de 18 anos, desde que indicados pelo sócio titular, tem direito a voto nas assembléias e são elegíveis para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Sociedade.

§2º A cada título cabe apenas um voto e um cargo elegível, mediante indicação do sócio proprietário, independente do número de dependentes, titulares ou módulos a ele vinculados.

§3º Somente terá direito a voto o sócio que estiver quite com suas obrigações, seja ela a título de taxa de manutenção, prestação de título, instalações hidráulicas ou elétricas.

§4º Somente poderão ser votados os sócios que na data da eleição tenham completado pelo menos um ano de associação.

III Frequentar as dependências da Sociedade;

IV Convidar terceiros para visitar a Sociedade, satisfeitas as exigências do Regimento Interno;

V Recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

VI Representar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo sobre assunto da Sociedade.

SEÇÃO II - DOS DEPENDENTES

Art. 9º Consideram-se dependentes do SÓCIO PROPRIETÁRIO o cônjuge, filhas e enteadas solteiras e os filhos solteiros até completarem 21 anos ou até completarem 24 anos, desde que cursem estabelecimento de ensino superior e os incapazes.

§1º Serão também considerados dependentes os menores de 21 anos que estiverem sob a guarda ou tutela oficializada do sócio proprietário.

§2º Os pedidos extraordinários de dependência somente serão apreciados pela Diretoria Executiva mediante a apresentação de documentos hábeis.

SEÇÃO III - DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 10º A sociedade é constituída de sócios proprietários, exclusivamente pessoas físicas; a aquisição de um título dá a seu proprietário a posse de um módulo privativo de mesmo número.

Art. 11º Os títulos poderão pertencer a mais de um sócio, porém a representação será exercida por apenas um deles.

Art. 12º O sócio proprietário poderá transferir seu título patrimonial, desde que o cessionário preencha as condições deste Estatuto.

§1º A transferência "inter-vivos" ou "causa mortis" far-se-á nos termos da Lei e do Estatuto.

§2º O título patrimonial, por parte de seu titular, responderá pelo atendimento dos encargos previstos na Seção IV.

1543124

Art. 13º O valor dos títulos patrimoniais pertencentes a Sociedade será fixado anualmente pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, por ocasião da aprovação do orçamento da Sociedade.

Art. 14º A transferência de título a quem não faça parte do quadro social, salvo a sucessão "causa mortis", deverá ser precedida de comunicação e autorização à Sociedade, bem como ser efetuada através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios.

Art. 15º Em toda transferência de título por ato "inter-vivos" será cobrada pela Sociedade a taxa fixada pela Diretoria Executiva.

§1º Na transmissão entre pais e filhos ou cônjuges, bem como "causa mortis", a transferência será feita com isenção do pagamento da taxa.

Art. 16º A Sociedade manterá atualizado o arquivo de registro de sócios proprietários, bem como das transferências ocorridas e respectivos documentos.

§1º Por ocasião de um título diretamente da sociedade, a Diretoria fornecerá ao associado, cópia do termo de venda devidamente firmado, bem como cópia do estatuto e do Regimento Interno, documentos estes que servirão como comprovante de aquisição do respectivo título patrimonial.

§2º Os títulos de sócio proprietário que, por força do presente Estatuto retornarem ao patrimônio social, deverão ser ofertados, em caráter prioritário aos sócios lindeiros.

Art. 17º É permitido ao sócio adquirir mais de um título. No entanto, a representação de dois ou mais títulos do mesmo proprietário será unitária.

SEÇÃO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 18º Os sócios se obrigam, por si e seus sucessores, ao pagamento da taxa de manutenção mensal e demais taxas e contribuições fixadas pela Diretoria e devidamente aprovadas pela Assembléia Geral.

§1º Módulos descontínuos implicam no pagamento de tantas taxas quanto forem os módulos.

§2º O pagamento da mensalidade será efetuado na rede bancária.

§3º O sócio proprietário que alienar o seu título somente se desobrigará do pagamento de suas obrigações, após a efetivação da transferência do título.

§4º Somente será efetivada a transferência daquele título que não possuir débitos de quaisquer ordens junto à Sociedade.

§5º A transferência de titularidade somente se dará com a presença do comprador e do vendedor, ou seus representantes legais devidamente constituídos.

§6º Será cobrada sobre a taxa de manutenção, após o vencimento, a multa aprovada pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação e normas vigentes no país.

§7º A taxa de manutenção será cobrada através de boletos bancários, emitidos por administradora terceirizada, com orientação sobre vencimento, multas e demais decisões aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

1543124

DS

1.

§8º A fim de manter a arrecadação compatível com a inflação, o Conselho Deliberativo poderá aprovar taxa de manutenção reajustável com base em índices ou padrões monetários vigentes.

§9º Devidamente fundamentada, a Diretoria Executiva poderá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, em qualquer tempo, proposta de correção das taxas estabelecidas e as mesmas deverão ser referendadas em Assembléia.

§10º As taxas de manutenção em atraso, quando passadas para o exercício seguinte, se pagas até 31 de janeiro, não sofrerão alterações no seu valor principal e, após esta data, serão quitadas à taxa anual.

SEÇÃO V - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 19º São deveres dos sócios:

I Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberadas em Assembléia;

II Colaborar para o bom convívio entre os associados;

III Pagar pontualmente a taxa de manutenção e outras contribuições aprovadas em Assembléia Geral;

IV Quitar débito de qualquer natureza para com a Sociedade, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial;

V Zelar pela conservação dos bens da Sociedade;

VI Indenizar a Sociedade pelos danos regularmente apurados, que ele, seus dependentes ou acompanhantes causarem;

VII Acatar as decisões da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, assim como de seus membros e representantes e dos funcionários da Sociedade, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

VIII Abster-se, nas dependências da Sociedade, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, racial ou relativo à questão de nacionalidade;

IX Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências da Sociedade;

X Cumprir fielmente o Estatuto e Regimento Interno, assim como as resoluções da Assembléia Geral;

XI Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência, o novo endereço;

XII Abster-se de tomar deliberações individuais ou em grupo em nome da sociedade sem o prévio conhecimento e autorização da mesma.

SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES

Art. 20º As penalidades dar-se-ão como previsto no Regimento Interno.

Art. 21º Além da suspensão dos direitos previstos no presente estatuto, a Diretoria Executiva fica investida de poderes para adotar medidas administrativas ou judiciais para o recebimento das

1543124

DK

obrigações em atraso, respondendo o título patrimonial correspondente pela totalidade do débito apurado, demais acréscimos e despesas disso decorrente.

§1º Caso o associado acumule dívida igual ou superior ao valor pago quando da aquisição de seu título, o mesmo responderá imediatamente pela dívida, retornando seu título à Sociedade, que poderá negociá-lo de acordo com o que determina o estatuto.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º A Assembléia Geral constituir-se-á dos sócios proprietários com plena capacidade civil e que se encontrem em dia com o pagamento das obrigações sociais.

Art. 23º Compete à Assembléia Geral:

I Eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II Deliberar a reforma do Estatuto, no tocante à forma de administração e seus órgãos;

III Autorizar aquisição, alienação ou permuta de patrimônio salvo situações emergenciais as quais deverão ser referendadas em Assembléia;

IV Cassar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que atentarem contra o Estatuto;

V Deliberar sobre a extinção da Sociedade e destinação de seus bens, observando-se o disposto, por este Estatuto, por maioria absoluta e com a presença mínima de 2/3 dos sócios;

VI Deliberar e aprovar as contas do Balanço Anual, relatório e contas da Diretoria relativas ao exercício social anterior;

VII Autorizar a Diretoria Executiva a efetuar contribuições em dinheiros ou bens para fins estranhos aos objetivos sociais;

VIII Autorizar a criação de um fundo de reserva, determinando seu limite e regras de movimentação;

IX Autorizar o aumento das taxas de manutenção.

Art. 24º A Assembléia Geral reunir-se-á;

I Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano na última quinzena do primeiro trimestre para apreciação da prestação de contas, relatório da Diretoria, proposta orçamentária e investimentos e de três em três anos para eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

II Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

Art. 25º A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada:

I Da Diretoria Executiva;

II Pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

III Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

1543124

IV De no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários com direito a voto REGISTRADO NESTA SERVETIA.

V De no mínimo 1/5 (um quinto), dos sócios proprietários com direito a voto, para o fim de extinguir o mandato dos Diretores e Conselheiros eleitos.

Art. 26º A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa local e afixada na Sociedade, em lugar próprio, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação será realizada meia hora após a primeira.

§2º A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art. 27º A Assembléia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios proprietários com direito a voto e, em segunda com qualquer número.

Art. 28º O Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação conforme previsto neste Estatuto.

§ Único: Decorrido o prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o Presidente Executivo deverá tomar imediatamente a iniciativa da convocação.

Art. 29º O Presidente da Assembléia Geral será um sócio indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º O Presidente da Assembléia convocará o secretário.

§2º Em toda Assembléia Geral é obrigatória a assinatura do associado no livro de presença.

§3º Na assinatura da lista de presença será verificada a regularidade das contribuições, recebendo então o sócio, o cartão para votação.

Art. 30º O direito de votar será exercido pessoalmente pelo titular ou por representação através de procuração por instrumento particular com firma reconhecida.

Art. 31º A votação para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal prevista neste estatuto será feita por escrutínio secreto. Nos demais casos, será pela forma deliberada em Assembléia Geral.

§1º O Presidente da Assembléia Geral, na votação a descoberto, não terá direito a voto, salvo no caso de empate.

§2º Em caso de chapa única será exigido 50% mais um dos votos depositados na urna. Se não alcançada tal votação terá início novo processo eleitoral.

Art. 32º Após a apuração, que será feita ao término da votação, a ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio e, depois de aprovada pelos presentes, será assinada pela mesa.

§ Único: A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 3 (três) sócios, presentes durante todo o trabalho para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.

Art. 33º Será instituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo para coordenar, organizar e executar a eleição dos órgãos eletivos da

1543124

Sociedade, quais sejam: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no termo de mandato ou renúncia e vacância de cargos nos órgãos acima.

§1º Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva aplicando-se os mesmos procedimentos ao Conselho Fiscal.

§2º As chapas deverão ser apresentadas com a nominata completa de todos os cargos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, suplentes, com a respectiva ordem, onde couber.

§3º O registro das chapas será feito junto a Comissão Eleitoral por requerimento de todos os seus membros, e só será efetivada se estiverem todos quites com os cofres sociais. O registro deve conter todos os nomes, cargos e assinaturas dos integrantes da chapa.

§4º O prazo de registro das chapas será de 5 (cinco) dias antes da data designada para as eleições, findando-se às 18 (dezoito) horas do último dia.

§5º O mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa.

§6º Encerrado o prazo para o registro de chapas, a administração da Sociedade afixará, em local apropriado, a relação dos inscritos.

§7º Rasuras na cédula anularão o voto.

§8º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos. Em caso de empate, será convocada outra Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, para nova eleição.

§9º A cédula de votação será encabeçada pela primeira chapa a se registrar, seguindo-se as demais na ordem em que forem registradas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34º O Conselho Deliberativo será constituído por 1 (um) presidente, 4 (quatro) conselheiros e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os sócios conforme estatuto.

§1º Em caso de vacância da Presidência o novo presidente será escolhido entre os membros do Conselho;

§2º O mandato dos membros eletivos do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos;

Art. 35º É incompatível o exercício de cargo no Conselho Deliberativo com qualquer outro relacionado à administração ou gerenciamento da Sociedade.

Art. 36º É da competência do Conselho Deliberativo:

I Propor à Assembléia Geral a alteração deste estatuto;

II Deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;

III Aprovar ou não parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, demonstração das contas e despesas, bem como tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva;

IV Julgar os recursos interpostos por atos da Diretoria Executiva;

1543124

BR

V Deliberar sobre projetos, bem como propostas de alterações do ~~Regimento Interno~~ deste Estatuto encaminhados pela Diretoria Executiva;

VI Autorizar o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele;

VII Deliberar sobre casos omissos e de interpretação do Estatuto;

VIII Convocar Assembléia Geral nos termos do Estatuto;

IX Deliberar sobre solicitação de despesas da Diretoria Executiva superiores à sua alçada;

X Nomear e instituir Comissão Eleitoral.

Art. 37º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I Nomear seu substituto em caso de ausência;

II Convocar a Assembléia Geral;

III Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV Instalar as Assembléias Gerais com a indicação do Presidente da mesma;

V Rubricar os livros das atas do Conselho Deliberativo;

VI Nas reuniões do Conselho Deliberativo, em caso de empate nas votações, decidir com o voto de qualidade;

VII Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;

VIII Nomear comissões especiais de qualquer natureza;

IX Quando necessário, requisitar funcionários da Sociedade para serviços administrativos;

X Empossar membro do conselho Deliberativo em caso de renúncia, obedecendo a ordem de inscrição na chapa.

Art. 38º Compete aos outros membros do Conselho Deliberativo:

I Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II Convocar a Assembléia Geral, conforme previsto em Estatuto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39º A Diretoria Executiva da Sociedade é seu órgão executivo e será nomeada para o mandato de 3 (três) anos sendo composta pelo Presidente Executivo, pelo Diretor Executivo e um suplente.

Art. 40º Compete à Diretoria Executiva:

I Administrar a Sociedade;

1543124

II Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo;

III Admitir e demitir empregados;

IV Propor ao Conselho Deliberativo modificação do Estatuto, bem como projetos e reformas do Regimento Interno;

V Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, aplicando penalidade, quando for o caso;

VI Realizar tomadas de preços para compra de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e outras aquisições, sempre que o valor ultrapasse o equivalente a 50 (cinquenta) taxas de manutenção mensais vigentes;

VII Adquirir bens, realizar obras e implementar projetos até o limite de 125 (cento e vinte e cinco) taxas de manutenção mensais vigentes;

VIII Propor necessidade e conveniência da aquisição ou permuta de bens imóveis, encaminhando a proposta ao Conselho Deliberativo;

IX Propor a cobrança de taxas e outras contribuições, bem como aumento ou diminuição destas, mediante aprovação da Assembléia Geral;

X Dar conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo de quaisquer pendências judiciais que envolvam interesse da Sociedade.

§1º A Diretoria Executiva fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão, visando à consecução dos fins e objetivos da Sociedade.

§2º Para aquisição de bens, reformas e consertos em caráter de emergência ou urgência não se aplicará o disposto no inciso VII supra, devendo, entretanto ter autorização do Conselho Deliberativo e ser referendada na próxima Assembléia Geral ordinária.

Art. 41º É vedado à Diretoria Executiva alienar, compromissar, hipotecar, empenhar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais e ativos financeiros, sem autorização da Assembléia Geral.

Art. 42º É vedado à Diretoria Executiva transigir ou renunciar direitos sem autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 43º É vedado à Diretoria Executiva fazer contribuições em dinheiro ou em bens, para fins estranhos aos objetivos sociais, sem autorização da Assembléia Geral.

Art. 44º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações das Assembléias Gerais e demais resoluções da Sociedade, no que tange às suas atribuições;

II Representar a Sociedade em juízo ou fora dele onde e quando se tornar necessário;

III Representar a Sociedade em todas as solenidades para as quais for convidado, podendo designar um representante para substituí-lo;

IV Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 45º Compete ao Diretor Executivo:

1543124

[Handwritten mark]

I Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II Prestar assistência aos demais cargos da Diretoria Executiva, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sócios da Sociedade, com plena capacidade civil e em dia com suas mensalidades, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos e na mesma Assembléia de eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em chapa autônoma.

§ Único O parecer do Conselho Fiscal deverá ser mencionado, na ordem do dia, nos editais de convocação das Assembléias, quando se tratar de assunto de sua competência.

Art. 47º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I Os membros do Conselho Deliberativo;

II Os membros da Diretoria Executiva eleita, bem como os que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior e seus dependentes nos termos deste estatuto.

Art. 48º Ao Conselho Fiscal compete:

I Reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando necessário, para apreciar e julgar contas da Diretoria constantes nos balancetes mensais e balanços que lhe forem submetidos;

II Apresentar parecer sobre o balanço anual da Sociedade à Assembléia Ordinária subsequente ao exercício findo, assinado por pelo menos 2 (dois) de seus membros efetivos;

III Praticar todos os atos permitidos por Lei e pelo Estatuto para cumprimento de suas funções;

IV Subsidiariamente, convocar Assembléia Geral, pela maioria de seus membros.

Art. 49º Em caso de renúncia de um de seus membros, o mesmo será substituído pelo suplente.

§ Único: Em caso de renúncia de todos seus membros, o Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembléia geral para eleição de novo Conselho Fiscal.

Art. 50º Não haverá distinção hierárquica entre os membros do Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º O Estatuto da Sociedade poderá ser reformado pela Assembléia Geral, por maioria absoluta, com a presença mínima de 2/3 dos sócios, instruída com projeto e devida exposição de motivos.

§ Único Para a hipótese da constituição de Condomínio será convocada Assembléia Geral a qual poderá deliberar sobre aprovação ou não com a presença mínima de 1/3 dos sócios.

Art. 52º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

1543124
DK

Art. 53º Não poderão ser admitidos como empregados da Sociedade, de empresas terceirizadas ou contratados, parentes até 3º grau dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 54º O sócio que prestar serviços à Sociedade, na condição de funcionário, terceirizado ou concessionário, não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo enquanto vigorar o contrato.

Art. 55º A Sociedade poderá manter um fundo de reserva com limite e movimentação aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 56º A Diretoria Executiva não poderá fazer contribuições em dinheiro ou em bens, para fins estranhos aos objetivos sociais, sem autorização da Assembléia Geral.

Art. 57º Terão acesso à Sociedade:

I Autoridades no exercício de suas funções;

II Pessoas autorizadas pela Diretoria, na condição de acompanhantes de sócios e seus dependentes, bem como prestadores de serviço, conforme Regimento Interno.

Art. 58º A Sociedade somente se extinguirá no caso de insuperável obstáculo à consecução de suas finalidades, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e que será instalada com presença de número não inferior a dois terços dos sócios proprietários, quites com suas obrigações estatutárias.

§1º Poderá ser instituído condomínio nos termos já previstos neste estatuto, hipótese em que os bens serão transmitidos a este.

§2º Decidida a dissolução, caberá a Assembléia deliberar sobre o destino do patrimônio social, com estrita observância de legislação civil aplicável à espécie.

§3º Satisfeito o passivo eventualmente apurado, o remanescente dos bens sociais será distribuído a entidade assistenciais devidamente legalizadas e à escolha da Assembléia.

Art. 59 A Sociedade Rancho Alegre e Sociedade Rancho Feliz serão administradas pela mesma diretoria.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogados os Estatutos anteriores.

§ Único A estrutura administrativa atual, incluída a Comissão Fiscal, será mantida inalterada até o 1º trimestre de 2008, quando deverá ser convocada Assembléia Geral para nova eleição, na forma deste estatuto. A diretoria vigente é conduzida, inalterada, nos seus cargos.



0415/RS 63935

1543124

